



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 546/96

Autoriza o Executivo Municipal a explorar os muros do Estádio Municipal o "Bezerrão", em propagandas comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência-Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

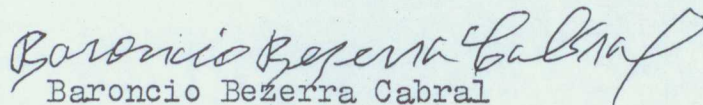
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a explorar os muros do Estádio Municipal o "Bezerrão", em propagandas comerciais, mediante celebração de contratos com os interessados.

Parágrafo único - Os contratos a que se refere o "caput" deste artigo terão duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

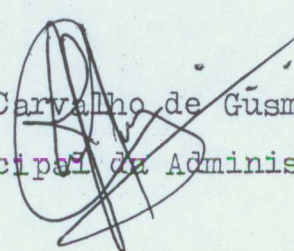
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o dinheiro a arrecadar com as propagandas comerciais a serem realizadas no muro do Estádio mencionado no artigo anterior, ao esporte amador do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 01 de abril de 1.996


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gúsmão

Secretário Municipal da Administração